

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
DESPACHO

EM ____/____/____

PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 14/06/2021
14:29
FUNCIONÁRIO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE VEREADOR LUCIANO LUNA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, O PROGRAMA "RONDA MARIA DA PENHA " E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Ilhéus Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que legais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do município de Ilhéus, a "Ronda Maria da Penha "

Parágrafo Primeiro - O presente programa consiste na adoção de medidas que visam garantir a incolumidade física e mental de mulheres amparadas por medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como àquelas que, em razão de violência doméstica, já tenham comparecido à Delegacia da Mulher (DEAM) com fins de registro de ocorrência ou que tramitam em processos no Tribunal de Justiça do Estado. (TJBA), preservando assim, os direitos que são imprescindíveis como a vida, a dignidade da pessoa humana e a não revitimização

Parágrafo Segundo - A obtenção do benefício descrito no caput deste artigo fica condicionado à vítima já ter efetuado o registro de ocorrência na delegacia policial especializada ou estar ela com medida protetiva decretada pelo juízo competente.

Artigo 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Polícia Militar da Bahia (PMBA) através Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSPBA) em atuação conjunta da Guarda Civil Municipal (GCM)

Artigo 3º Para o desenvolvimento e cumprimento da presente Lei, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria a Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), Centro

B



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSPBA) Tribunal de Justiça do Bahia (TJBA), Ministério Público da Bahia (MPBA) Ministério Público Federal (MPF) Delegacia Da Mulher (Dean) Defensoria Pública da Bahia (DPBA) e outros Órgão no Âmbito Estadual e Federal, **para melhor eficácia de sua atuação, evitando a oneração do Poder Executivo Municipal;**

Parágrafo Único para efeito deste programa, fica autorizada a criação de um destacamento exclusivo com fins de Ronda de caráter ostensivo a ser realizada pela Polícia Militar Da Bahia (PMBA), com a presença da Guarda Civil Municipal (GCM).

Art 5º A organização interna, formas de atendimentos e ações técnicas da Ronda Guardiã Maria da Penha serão definidas pelos órgãos aos quais se vincula nos dispostos do art. 2º desta Lei, responsáveis por sua coordenação, pautando-se pelas diretrizes da presente lei.

Art.6º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

Art 7º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

I - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas ;

II - disponibilização de atendimento imediato e prioritário na hipótese de fundado receio de ser novamente vítima de violência, através de telefone exclusivo, destinado a esse fim, bem como, na falta deste, através do 190.

III - elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art.8º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Art 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para implantação da Ronda Maria da Penha.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em ____/____/2021.


Luciano Luna
Vereador



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE VEREADOR LUCIANO LUNA SOUZA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Com fundamento na promulgação da Lei Federal Maria da Penha (Lei 11.340/2006) em 07 de agosto de 2006, o objetivo deste Projeto de Lei é criar mecanismos de efetividade da legislação federal no âmbito do município em parceria com a Secretaria de Assistência Social, partindo de recursos já existentes no município, visando à integração da rede de atendimento da mulher vítima de violência, no município de Ilhéus.

Inicialmente, à Secretaria de Assistência Social incumbirá o papel de realizar investigação psicossocial apta a identificar as mulheres vítimas de violência que mais necessitem de atuação ostensiva da ronda Maria da Penha, que, por sua vez, terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, recebida por determinação judicial ou por ordem exarada da autoridade policial que acompanhe a vítima. Poderá o município, ainda, dispor do apoio da Guarda Civil Municipal e, nos casos em que houver necessidade, da Secretaria de Saúde, visando resguardar a dignidade da mulher vítima de violência no âmbito doméstico e familiar, com o escopo de evitar atos de reincidências por parte do agressor, além de considerar que, nos casos mais graves, haverá necessidade de acompanhamento psicológico e social às vítimas.

Muito antes do estado pandêmico ocasionado pela COVID-19, o Estado da Bahia já enfrentava índices alarmantes de violência contra a mulher. De acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, entre 2017 e 2020, foram registrados 364 feminicídios na Bahia. Esse contingente representa a morte de uma mulher por condições de gênero a cada quatro dias. O número de vítimas saiu de 74, no primeiro ano, para 113 em 2020, representando um incremento de 52,7% em quatro anos. A tabela abaixo traz números atualizados de acordo com os meses do ano.

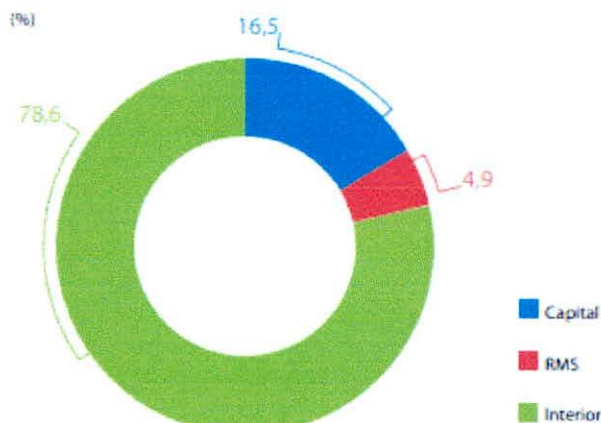


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Mês do ano	2017	2018	2019	2020	2017-2020	
					Número de vítimas	Participação
Janeiro	5	4	5	9	23	6,3%
Fevereiro	1	6	10	9	26	7,1%
Março	4	4	9	9	26	7,1%
Abril	7	9	13	10	39	10,7%
Maio	5	7	6	15	33	9,1%
Junho	6	11	5	6	28	7,7%
Julho	9	8	11	9	37	10,2%
Agosto	5	3	7	0	15	4,1%
Setembro	7	3	7	9	26	7,1%
Outubro	7	7	10	15	39	10,7%
Novembro	10	8	9	10	37	10,2%
Dezembro	8	6	9	12	35	9,6%
Total	74	76	101	113	364	100,0%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (2021)

A figura abaixo demonstra quão preocupante é a situação no interior da Bahia, abarcando, inclusive, o município de Ilhéus.



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (2021)

Nota: Cálculos: SSP/Siap, SEI/Distat/Coest.

Após a necessidade de efetivação de medidas restritivas, houve maior necessidade de se estabelecer a convivência entre os familiares e, com isso, houve crescimento do contato das vítimas com seus agressores, acentuando-se os casos de violência.

Ademais, no município de Ilhéus, evidencia-se a falta de assistência, em amplos aspectos, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Assim, urge que sejam criados mecanismos de efetivação da Lei Maria da Penha, com o apoio às vítimas de violência com atuação da Secretaria de Assistência Social, conforme se sugere no presente projeto de lei.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Por meio da Secretaria de Assistência Social, ocorrerão visitas periódicas (quinzenais ou mensais) multidisciplinares, com participação da Polícia Militar, para garantir a segurança das vítimas e cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, bem como de assistentes sociais e psicólogos do CREAS, a depender do caso. Para tanto, faz-se necessária, também, parceria com a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, que deverá remeter, por ofício, informações acerca de denúncias mais graves ou com indicativo de maior gravidade para que seja realizada investigação psicossocial, averiguando-se a necessidade de suporte médico ou psicológico.

Por meio dessas ações, pretende-se promover o devido acolhimento à mulher e, eventualmente, aos seus filhos vitimados pela violência no seio doméstico e familiar. Portanto, Senhores Vereadores, em suma, assim que uma mulher oferecer queixa em face do agressor, a autoridade policial, avaliará a eventual necessidade de suporte a ser fornecido pela Secretaria de Assistência Social, por meio da expedição de ofício com os dados da vítima e breve relato dos fatos. Será designada visita com apoio da Polícia Militar, quando a vítima será submetida a entrevista e avaliação psicossocial por assistente social, que encaminhará a vítima para atendimento médico e psicológico, caso necessário, sendo submetidos aos mesmos cuidados os filhos da vítima.

Serão alocados pela Polícia Militar viaturas para a realização de rondas periódicos às vítimas beneficiadas com medidas protetivas de urgência, a fim de acompanhar cada caso, levando sensação de segurança e apoio à vítima. O objetivo da medida é proporcionar a eficácia das ações instituídas em lei, bem como possibilitar às vítimas a assistência necessária para reparar ou minimizar os danos causados pelos abusos físicos e psicológicos sofridos.

Ressalta-se que a criação e a funcionalidade da “Ronda Maria da Penha” não cria de nenhuma forma despesas ao erário público, uma vez que esta utilizará de recursos já disponíveis e destinados para a segurança pública do município, como também, não cria nova obrigação à Guarda Civil Municipal, uma vez que já está inserto nos seus afazeres, o rotineiro patrulhamento por todo o município de Ilhéus, bastando para tanto a organização e agendamento de visitas às vítimas de agressores.

E, ainda, para a implantação e depois, ampliação das ações do referido programa, poderá o Poder Público firmar convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como consórcios públicos e entidades privadas, e todas as ações que venham a incrementar, integrar serviços e ações, visando a salvaguarda das vidas femininas do município de Ilhéus.

Diante do exposto, verificado a relevante importância da criação e operação da “Ronda Maria da Penha” na cidade Ilhéus, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza em muito



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

contribuirá para a segurança de nossas mulheres em situação de vulnerabilidade dentro dos seus próprios lares.

Ilhéus, ____ de _____ de 2021.


Luciano Luna
Vereador